PARECER À EMENDA DA CFOF AO PROJETO DE LEI N.º 253/2021.

AUTOR: ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia em Templos Religiosos de qualquer culto.

RELATOR : SIDNINHO

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFOF, no âmbito do Projeto de Lei nº 253/2025, que disciplina o exercício do Poder de Polícia nos templos religiosos situados no Município de Salvador.

A referida emenda promove a supressão do art. 9º da proposição legislativa, sob o fundamento de que o dispositivo poderia acarretar implicações de natureza orçamentária, atraindo a competência material da CFOF para análise da matéria.

ANÁLISE

A emenda apresentada mostra-se compatível com as atribuições regimentais da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, restringindo-se à avaliação dos aspectos orçamentários e financeiros da proposição.

Ressalte-se que a supressão do art. 9º não descaracteriza o objeto do projeto, tampouco compromete sua eficácia normativa, não alterando sua aplicabilidade nem interferindo em sua constitucionalidade ou legalidade. Trata-se, portanto, de ajuste pontual, de natureza técnica, que preserva a coerência e a finalidade da norma proposta.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da emenda da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 253/2025.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025

SIDNINHO
Presidente CCJ